



TERMO CONTRATO 05/2021

Processo 13/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Gerson Halberstadt, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa CSTELECOM Eireli-ME, CNPJ/MF 24.895.488/0001-20 estabelecida na Av. Concórdia nº 483, Município de Agudo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Tais Marques Cerentini, inscrito no CPF sob nº 033.857.340-29 , para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento e instalação de links de internet, para acesso IP permanente e ininterrupto, manutenção dos serviços de conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores, para atendimento da Câmara Municipal de Agudo/RS, conforme segue:

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados através da conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores Câmara Municipal, relacionado na tabela abaixo, que deverá ser fornecido por uma única empresa que terá total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

ITEM	QUANT. UNID.	LOCAL	ENDEREÇO	DOWN	UP	TECNOLOGIA
01	12 meses	Câmara Municipal de Agudo	Rua Theodoro Woldt, 400	50Mbps	25Mbps	FIBRA ÓPTICA

1.2. A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser contemplados na mensalidade do serviço.

1.3. Não serão admitidos custos iniciais de implantação/ativação.

1.4. Todos os serviços deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga e descarga, cabendo à licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos, bem como aqueles referentes ao deslocamento da (s) equipe (s) de trabalho e dos equipamentos necessários para a execução do objeto ora licitado.

1.5. Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, L. F. 8.666/93).

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.97.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Pela contratação, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), mensal, totalizando R\$ 1.668,00 (Um mil seiscentos e sessenta e oito reais) anual.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** dos serviços prestados; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

4.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos via sistema bancário.

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e a execução total de implantação da rede de internet deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

5.2. Todos os custos com a realização de tubulação, entradas, cabeamentos, roteadores/equipamentos autenticadores, nobreaks, etc., para chegada do link nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, compreendendo todo o percurso de infraestrutura e cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Câmara Municipal e demais Setores é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.

5.4. Entrega do link por cabo, incluindo equipamentos e acessórios necessários para seu pleno funcionamento, até o ponto de distribuição interno.

5.5. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.6. Possuir velocidades de Upload e Download, de acordo a velocidade contratada.

5.7. Garantia de 100% (cem por cento) da velocidade contratada para Download e Upload.

5.8. A banda deverá ser bidirecional (full-duplex).

5.9. Trafego ilimitado (sem franquia de navegação).

5.10. A contratada deverá disponibilizar, um bloco/29 de 1 endereços IPV4 e um bloco de /48 02 de endereços IPV4, endereços de IP válidos e contíguos, roteáveis na internet, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a CONTRATADA deve providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novo (s) IPs não constante em blacklist.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

5.11. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Data Center - CPD, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.12. As interrupções preventivas devem ser, preferencialmente, realizadas no horário compreendido entre 17 horas e 07 horas.

5.13. A contratada deverá possuir redundância de links por operadoras distintas. Ao cair um link, o serviço deverá permanecer operacional e redundante.

5.14. A tecnologia adotada está descrita no local de instalação.

5.15. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para implantação/ativação da internet em comodato, sem custo, sendo que não havendo renovação do contrato, a contratante devolverá o equipamento para o proponente vencedor.

5.16. Em caso de troca/mudança de endereço, não deverão ser cobradas taxas de instalação/ativação no novo local, sendo que a tecnologia de conectividade e velocidade deverão ser mantidas, salvo situações onde o novo endereço não for coberto por fibra óptica.

5.17. Em caso de novos pontos, os aditivos deverão ocorrer nos mesmos valores contratados, conforme o link necessário, sem taxa de instalação/ativação do serviço.

5.18. Fornecer sistema para abertura de chamados técnicos via web browser (sistema) e/ou whatsapp.

5.19. Em caso de manutenção ou chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá iniciar atendimento em até 1 (uma) hora e resolver o problema em até 4 (quatro) horas.

5.20. A contratada deverá, ainda, permitir a visualização, através de sistema web ou aplicativo, o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, incluindo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado; número do protocolo; descrição do problema; data e hora de conclusão do atendimento; ações realizadas.

5.21. Fornecer serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todos os equipamentos e serviços necessários à prestação do serviço de acesso à internet, sem qualquer ônus adicional à mensalidade contratada.

5.22. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará os sites <https://fast.com/pt/>, <http://www.speedtest.net> ou <https://www.brasilbandalarga.com.br/>.

5.23. Não possuir latência média superior a 30ms, testados do ponto local ao DNS do Google: Servidor DNS primário: 8.8.8.8 ou Servidor DNS secundário: 8.8.4.4.

5.24. Para aceite de instalação do link de internet, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento certificado para realizar teste nos padrões da ANATEL para o fim de prestar os serviços de acordo com todas as condições do presente termo de referência.

5.25. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet da CONTRATANTE.

5.26. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após o período estipulado para implantação total dos serviços, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no Contrato;

5.27. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços é de responsabilidade da Contratada. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a Contratante.

5.28. Em razão da responsabilidade técnica dos serviços contratados, é vedada a subcontratação do contrato pela Contratada.



5.29. A Range de IP local deverá ser mantido a mesma, existem vários equipamentos configurados na faixa de IP local já existente, caso necessite ser alterado por questões técnicas informar com antecedência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

6.4. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.

6.6. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.8. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6.9. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

6.9.1. À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

6.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

9.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do requisitante responsável e/ou Ordenador de Despesa, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pela servidora Vânia Daniela Kiefer.

10.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente na Pesquisa de Preços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes ser comunicado a Câmara Municipal de Agudo, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA ALTERAÇÃO E REJUSTE DOS PREÇOS

12.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou algum outro que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Agudo

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente

Empresa: CStelecom - EIRELI

Taís Marques Cerentini
Atos dos Santos Stringuini
CPF: 017.488.070-94
Representante Legal

Vânia Daniela Kiefer
CPF: 002.238.660-24
Testemunha e Fiscal do Contrato

Elton Farias da Silva
CPF: 016.460.290-97
Testemunha